

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA __ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE MINEIROS-GO.

PEREIRA E RESENDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Mineiros-GO, na Avenida Antônio Carlos Paniago S/N, Quadra 05, Lotes 03/22, Bairro Martins, Mineiros-GO, CEP: 75.832-036, inscrita no CNPJ sob o nº 00.478.199/0001-68, neste ato representada por seus sócios **AILTON PEREIRA SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 331.354.601-34, residente e domiciliado na Rua Dez esq. com Rua Seis, SN, quadra 10, lote 05 e 06, Setor Nossa Senhora de Fátima, Mineiros-GO e **CÉLIA DE RESENDE SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 311.695.971-49, residente e domiciliada na Rua Dez esq. com Rua Dez esq. com Rua Seis, SN, quadra 10, lote 05 e 06, Setor Nossa Senhora de Fátima, Mineiros-GO, por seu bastante procurador o advogado **RENALDO LIMIRO DA SILVA** (instrumento de procuração anexo, bem como atos constitutivos – Documento nº 01), brasileiro, casado, inscrito na OAB-GO sob o número 3.306, integrante da **RENALDO LIMIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB-GO sob o número 0097, CNPJ 37.261.690/0001-42, com domicílio profissional na Avenida Deputado Jamel Cecílio, número 2.229, Edifício Brookfield Towers, Torre "A", salas 806 e 807, Jardim Goiás, Goiânia-GO, endereço eletrônico: limiro@limiroadvogados.com.br, à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, e com fundamentos na Lei 11.101/05, vem **IMPETRAR** a presente

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Expondo os seguintes fatos e fundamentos jurídicos para, ao final, requerer:

“ Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. (Lei 11.101/05)”. (grifamos)

LIMIRO 

Renaldo Limiro Sociedade de Advogados
Fone: (62) 3434-9614
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Sl. 806/807A, Ed. Brookfield Towers
Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74810-100
www.limiroadvogados.com.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/10/2020 12:47:32

Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191

Localizar pelo código: 109087675432563873431263674, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

DO DIREITO

I – SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA MOMENTÂNEA DA IMPETRANTE

A Impetrante passa no momento por uma situação de crise econômico financeira, a qual está devidamente relatada no anexo denominado “Motivos da Crise” (Documento nº 02), ou seja, a Causa Concreta da Situação Patrimonial da Devedora (art. 51, I, da Lei 11.101/05), entre outras.

Em virtude desta crise tornou-se, no momento, e pelas vias comuns, impossível quitar seus débitos junto a seus credores. Daí a busca da Impetrante pelos favores legais do Instituto da Recuperação Judicial.

II- CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI 11.101/05

O artigo 48 e Incisos da Lei 11.101/05, descrevem quais os requisitos e documentos exigidos para que um empresário ou uma sociedade empresária possa se habilitar ao requerimento do presente pedido de recuperação judicial, os quais a seguir são demonstrados e juntados pela ora Impetrante, sendo os mesmos:

“Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:”

A Impetrante, doravante denominada simplesmente DEVEDORA, é sociedade empresária Ltda., devidamente inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis sob o número 52201226033, tendo o início de suas atividades ocorrido em 15/03/1995, conforme comprova a Certidão Simplificada emitida pelo Sistema Nacional de Registro das Empresas Mercantis – SINREM, da Secretaria da Indústria e Comércio, pela Junta Comercial do Estado do Goiás na data de 29/09/2020 (Documento nº 03). Sendo assim, cumprido está o requisito de pelo menos 2 anos de exercício regular das atividades empresariais previsto no caput do art. 48 da Lei 11.101/05.

Na sequência, a demonstração do cumprimento dos requisitos dos respectivos incisos do citado e transcrito art. 48 da Lei 11.101/05:

“I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;”
- (Documento nº 04 – **“Certidão Positiva Cível”** em que se verifica a inexistência de falência, Concordatas e Recuperação Judicial em nome da

LIMIRO 

Renaldo Limiro Sociedade de Advogados
Fone: (62) 3434-9614
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Sl. 806/807A, Ed. Brookfield Towers
Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74810-100
www.limiroadvogados.com.br



Impetrante), emitida pelo Cartório Distribuidor de Mineiros-GO);

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;" (Documento nº 04 – "Certidão Positiva Cível" em que se verifica a inexistência de falência, Concordatas e Recuperação Judicial), emitida pelo Cartório Distribuidor de Mineiros-GO);

III – (...);

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei (Documento nº 05 - Certidão Criminal expedida pelo Cartório de Mineiros-GO em nome da Impetrante e de seu sócio administrador;

III- CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 51 DA LEI 11.101/05 PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Determina o Art. 51 da Lei 11.101/05 que:

"Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;"

Conforme se demonstra com o documento anexo, denominado "Motivos da Crise" (Documento nº 02), diversos foram os fatores que contribuíram para que a Devedora viesse a se encontrar nesta situação momentânea de crise econômico-financeira, entre os quais tem-se a falta de reciprocidade de seus credores em negociar/parcelar seus débitos, com a consequente inclusão do nome da Impetrante junto à Serasa, Infojud, SPC, entre outros, agravados pela pandemia em que vive o país.

"II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;"

Os documentos anexos (Documentos nº 06) e acima listados foram confeccionados com estrita observância da legislação aplicável e atendem plenamente aos

LIMIRO 

Renaldo Limiro Sociedade de Advogados
Fone: (62) 3434-9614
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Sl. 806/807A, Ed. Brookfield Towers
Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74810-100
www.limiroadvogados.com.br



requisitos legais do acima citado inciso II.

"III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;"

Também anexo se encontra a "Relação Completa de Credores" da Devedora, **cuas naturezas são quirografária e trabalhista**. (Documentos nº 07);

"IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários.

Anexa se encontra a relação de todos os empregados da Impetrante. (Documento nº 08).

"V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado – Contrato social consolidado.

Para o cumprimento desta exigência apresentamos o já citado documento, contendo Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Goiás (Documento nº 03).

"VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;"

O documento denominado "Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física", de ambos os sócios da Impetrante, contém toda relação de bens individuais dos mesmos, preenchendo os requisitos supra (Documentos nº 9 e 10).

OBS.: Por serem documentos protegidos pelo sigilo fiscal, os Impetrantes requerem de V. Exa. se digne em determinar o sigilo sobre os mesmos.

"VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras; "

O documento denominado "Bradesco Net Empresa" (Documento nº 11) preenche as exigências do item acima.

"VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;"

LIMIRO 

Renaldo Limiro Sociedade de Advogados
Fone: (62) 3434-9614
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Sl. 806/807A, Ed. Brookfield Towers
Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74810-100
www.limiroadvogados.com.br



Os documentos "Certidões dos Cartório de Protestos" emitido na comarca de Mineiros-GO (Documento. nº 12) preenchem tal exigência.

"IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados."

O documento expedido pelo Cartório Distribuidor de Mineiros-GO, onde consta a relação de todas as ações e execuções em que a Impetrante participa (Documento nº 04), preenche tal exigência. Da mesma forma, a certidão negativa de débitos trabalhistas.

Informa a Devedora a V. Exa. que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, aqui apresentados em cópias, retratam com exatidão os respectivos originais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás, os quais se encontram à disposição deste juízo para os fins que determinar, na sede da Devedora. Igualmente, o signatário da presente informam a V. Exa. que os documentos apresentados em cópias correspondem aos originais dos mesmos, para os efeitos legais.

IV- DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O Plano de Recuperação Judicial será apresentado pela Devedora/Impetrante neste juízo nos exatos termos do Art. 53 da Lei 11.101/05, ou seja, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento deste pedido de Recuperação Judicial.

V - DAS CUSTAS JUDICIAIS

Requer ainda de V. Exa., em decorrência da crise econômico-financeira por que passa a Devedora, e também por ainda não ser conhecido com exatidão o valor exato dos débitos – o que somente ocorrerá quando da aprovação do Plano de Recuperação Judicial – o complemento das custas processuais referentes aos valores faltantes seja feito ao final do processo, conforme tem mesmo decidido os Tribunais brasileiros em casos semelhantes a este, citando aqui, como exemplo, o AG 990102095231-SP:

Ementa: Recuperação judicial. Diferimento do recolhimento de custas para o final. Sentença de extinção da ação de recuperação judicial. Apelação da requerente julgada deserta por falta de preparo. Inadmissibilidade. E razoável supor que o diferimento, antes concedido, abrangeu o preparo da apelação. Em outras palavras, enquanto não houver decisão definitiva acerca do processamento e eventual concessão de

LIMIRO 

Renaldo Limiro Sociedade de Advogados
Fone: (62) 3434-9614
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Sl. 806/807A, Ed. Brookfield Towers
Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74810-100
www.limiroadvogados.com.br



recuperação judicial, o diferimento deve persistir. Agravo de instrumento provido. (0209523-09.2010.8.26.0000 Agravo de Instrumento / Recuperação judicial e Falência; Relator(a): Romeu Ricupero; Comarca: Diadema; Data do julgamento: 06/07/2010; Data de registro: 23/07/2010; Outros números: 990.10.209523-1). (grifamos).

Da mesma forma, o nosso Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás, também pensa, e, como exemplo, a ementa abaixo, no Agravo de Instrumento de Relatoria da nobre Desembargadora Dra. Sandra Regina Teodoro Reis, 6ª Câmara Cível:

"RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CAPACIDADE. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. INCAPACIDADE FINANCEIRA MOMENTÂNEA. POSTERGAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS AO FINAL DA DEMANDA. POSSIBILIDADE. 1. Inexistindo elementos mínimos aptos a amparar a alegação do postulante de que goza de condição financeira precária, o indeferimento da gratuidade da justiça é medida que se impõe. **2. Em que pese o Código de Processo Civil determinar o adiantamento das custas judiciais iniciais pela parte autora, em casos excepcionais, a jurisprudência deste Tribunal de Justiça vem admitindo o recolhimento destas ao final do processo, conquanto razoável e proporcional a medida, sob pena de vedar o acesso à justiça. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5181868-38.2016.8.09.0000, Rel. Sandra Regina Teodoro Reis, 6ª Câmara Cível, julgado em 15/03/2017, DJe de 15/03/2017)".** (grifamos).

Da mesma forma pensa o Ilustre Desembargador Francisco Vildon José Valente, também integrante do Egrégio TJGO, na apelação decidida pela Egrégia 5ª Câmara Cível, cuja ementa transcrevemos abaixo:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO COM PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS TRIBUTÁRIAS. RECURSO RECEBIDO EM DUPLO EFEITO. NÃO REVIGORAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA REVOGADA. CUSTAS PROCESSUAIS. DEVIDAS SOMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. MÉRITO. INCIDÊNCIA DE ICMS. MANUTENÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. A revogação de tutela antecipada, pela sentença, importa o retorno imediato ao status quo ante. Deste modo, eventual Apelação, recebida no duplo efeito, contra a referida sentença que revogou a antecipação de tutela, não tem o condão de restabelecê-la. **2. Em que pese o Código de Processo Civil determinar o adiantamento das custas judiciais iniciais pela parte autora, em casos excepcionais, a jurisprudência deste Tribunal de Justiça vem admitindo o recolhimento destas ao final do processo, conquanto razoável e proporcional a medida, sob pena de vedar o acesso à justiça.** 3. A prestação de serviços, que agrega valor ao material recebido, transformando-o, e sob outra forma, a terceiro local que não o de fabricação, é fato gerador de ICMS. 4. Levando-se em conta o disposto nos §§3º e

LIMIRO 

Renaldo Limiro Sociedade de Advogados
Fone: (62) 3434-9614
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Sl. 806/807A, Ed. Brookfield Towers
Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74810-100
www.limiroadvogados.com.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/10/2020 12:47:32

Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191

Localizar pelo código: 109087675432563873431263674, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

4º do artigo 20 do CPC/73 (vigente à época), em especial, o grau de zelo do profissional (satisfatório); o lugar da prestação do serviço (comarca de Niquelândia); a natureza e importância da causa (Declaratória); o trabalho realizado pelo advogado/Procurador do Estado (apresentação de contestação e de uma petição, informando o pagamento pela autora, de forma espontânea, de dois processos administrativos) e o tempo exigido para o serviço (de pouco mais de 1 ano e 4 meses, entre a data do protocolo da contestação e a prolação da sentença), bem como a exorbitância de seu valor, hei por bem reduzir, os honorários advocatícios de sucumbência, a serem suportados pela Autora/Apelante, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (grifamos). (TJGO, APELACAO CIVEL 447156- 88.2013.8.09.0113, Rel. DES. FRANCISCO VILDON JOSE VALENTE, 5A CAMARA CIVEL, julgado em 22/09/2016, DJe 2123 de 03/10/2016). (grifamos).

VII - DO PEDIDO

Ante o exposto, tendo a Devedora cumprido todas as exigências da Lei 11.101/05 para o deferimento do processamento de sua Recuperação Judicial, portanto “estando em termos a documentação exigida no artigo 51” (Art. 52 da Lei 11.101/05), bem como os requisitos do Art. 48, requer se digne V. Exa. **DEFERIR O PROCESSAMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA**, e, no mesmo ato, determinar as providências contidas nos Incisos e Parágrafos do Art. 52 da LRE – 11.101/05, inclusive o pagamento do restante das custas judiciais ao final do processo. E que, no momento oportuno seja concedida a Recuperação Judicial da mesma com a respectiva homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Por fim, requer a juntada do substabelecimento anexo e que todas as intimações sejam feitas em nome do advogado subscritor da presente **Renaldo Limiro da Silva, OAB/GO nº 3.306**.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, assim como juntada a posteriori de documentos.

Dá-se à presente, provisoriamente, para efeitos fiscais, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) (Guia de custas e comprovante de pagamento – Documento nº 13).

Nestes Termos, Pede e Espera Deferimento.

De Goiânia para Mineiros, 19 de outubro de 2020.

RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB/GO 3.306

MARIA EUGÊNIA C. S. B. DE MORAES
OAB/GO 39.828

LIMIRO 

Renaldo Limiro Sociedade de Advogados
Fone: (62) 3434-9614
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Sl. 806/807A, Ed. Brookfield Towers
Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74810-100
www.limiroadvogados.com.br



DOCUMENTOS

01. Procuração, Contrato Social e CNPJ;
02. Motivos da Crise;
03. Certidão JUCEG;
04. Certidão Positiva Cível que informa a inexistência de Falência e Recuperação Judicial;
05. Certidões Criminais;
06. Balanços Patrimoniais (2017/2018/2019), Demonstração de Resultado (2017/2018/2019) e Balancete Analítico (2017/2018/2019 e 2020);
07. Relação Completa de Credores (Quirografários e Trabalhistas);
08. Relação Integral dos Empregados;
09. Declaração dos Bens Particulares dos Sócios (Declaração Imposto de Renda - Ailton Pereira Sousa);
10. Declaração dos Bens Particulares dos Sócios (Declaração Imposto de Renda - Celia de Resende Silva);
11. Extratos Bancários (Bradesco Net Empresa);
12. Certidão do Cartório de Protesto;
13. Guia de Custas Iniciais e Comprovante de Pagamento.

LIMIRO 

Renaldo Limiro Sociedade de Advogados
Fone: (62) 3434-9614
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Sl. 806/807A, Ed. Brookfield Towers
Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74810-100
www.limiroadvogados.com.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/10/2020 12:47:32

Assinado por RENALDO LIMIRO DA SILVA:03228738191

Localizar pelo código: 109087675432563873431263674, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>